ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2002.

Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dois , nesta cidade de Varginha,, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua nona reunião extraordinária deste exercício. À hora marcada, presentes todos os Vereadores, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador José Leir Paraizo. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do Dia:** Mensagem do Executivo encaminhando Projeto de Lei que Inclui Artigos 10,11,12,13,14 e 15 aos Termos da Lei Municipal nº 3.227/1999. Às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento, e Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Pareceres das Comissões: A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** apresentou Parecer favorável aos seguintes Projetos de Leis: **1)** 073, Autoriza a Desapropriação de Imóveis que Especifica. **2)** 078, Dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel à Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho – ACRENOC. **A Comissão de Finanças e Orçamento** também se manifestou favoravelmente a estes Projetos. **3)** 079, Autoriza a Doação de Frutos de Café à Associação Beneficente Levanta-te e Anda. **As Comissões de Finanças e Orçamento, e Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer** também se manifestaram favoravelmente a este Projeto. Todos foram incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. Ainda a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** apresentou Parecer favorável ao Projeto de Lei 070, que Dispõe Sobre a Retirada do Encargo de Reversão ao Patrimônio Público Municipal Incidente Sobre o Imóvel que Especifica. Este parecer

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

foi assinado apenas por dois componentes dessa Comissão, Vereadores Carlos Ailton Martins da Silva e Marçal Paiva de Figueiredo, sendo que o Vereador Leandro Acayaba apresentou seu Parecer contrário, em separado, justificando com os seguintes dizeres: **"Discordando do Parecer dos nobres colegas desta Comissão, Marçal Paiva de Figueiredo e Carlos Ailton Martins da Silva , apresento , em separado, o meu PARECER CONTRÁRIO, pelas razões a seguir expostas. Os bens públicos são, por sua natureza INALIENÁVEIS. Daí porque a LEI sempre cerca de rigorosa proteção toda e qualquer forma de transferência de tais bens, tanto de uma pessoa jurídica de direito público, para outra pessoa jurídica também de direito público, como, especialmente , para particulares. Se tais bens, por qualquer motivo justo e previsto em LEI, devem ser ALIENADOS, somente em HASTA PÚBLICA o podem ser. Os casos de DOAÇÃO sofrem mais rigorosas restrições, bastando notar-se que a legislação federal recente, contida na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, que dispõe sobre imóveis da União e, conseqüentemente, há de ser aplicada aos demais imóveis públicos, em razão da hierarquia das leis, só permite a DOAÇÃO a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, e sempre com CLÁUSULA DE REVERSÃO PERMANENTE, como se vê no artigo 31 da referida LEI. Tão restritiva é a regra, que a única abertura legal para DOAÇÕES A PARTICULARES, está prevista no artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 com posteriores modificações. Mesmo assim, somente poderá ocorrer mediante "interesse público justificado", o que justifica a dispensa de licitação, mas não dispensa a CLÁUSULA DE REVERSÃO. Ora, o interesse público, fundamento para a DOAÇÃO é PERMANENTE e não transitório. Assim, a CLÁUSULA DE REVERSÃO, há de ser PERMANENTE NÃO PODENDO, em tempo algum, ser dispensada, eliminada ou alterada, sob pena de grave descumprimento das normas legais que disciplinam os BENS PÚBLICOS. Registre-se que o INTERESSE**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

PÚBLICO- no caso de empregos e geração de receita tributária- é PERMANENTE. Por isso mesmo é que manifestamos voto contrário e fundamentado contra a Lei Municipal de nº 3.504/2001, que permite a "retirada do encargo de reversão ao patrimônio público municipal" de bens por ele doados. Já por várias ocasiões, em casos idênticos ou semelhantes, manifestamos nossa convicção quanto a INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da supressão de CLÁUSULA DE REVERSÃO, ou de sua fixação por prazo certo e não permanente. Aceitar-se que a cláusula seja provisória, ou que possa, por qualquer motivo, é, sem qualquer dúvida, violar-se a REGRA LEGAL que proíbe a VENDA DE BENS PÚBLICOS por outra forma que não seja a HASTA PÚBLICA. Infelizmente, desde a Lei que autorizou Doação de imóveis públicos a Empresa WALITA, o Município de Varginha está cometendo essa grave violação ao DIREITO, sujeitando-se e também os donatários a futuras AÇÕES POPULARES ou AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, que, seguramente, invalidarão tais liberalidades. Juntamos a esse PARECER VENCIDO, cópias de outras manifestações nossas quanto à mesma matéria, para registro e consignação nos anais e arquivos desta Casa. Assim, pelo nosso entendimento, a matéria não se encontrando revestida das formalidades legais e constitucionais, manifestamos nosso parecer contrário a sua aprovação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em quatro de julho de dois mil e dois." Este Projeto também foi incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. O Vereador Renato Clepf devolveu à Mesa o seguinte Projeto de Lei que estava em seu poder com pedido de "Vistas", Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público, Rua dos Inconfidentes Mineiros, solicitando que o mesmo fosse incluído na Ordem do Dia da presente reunião, para 2ª Discussão e Votação, com o que o Plenário concordou por unanimidade. Solicitou, ainda, que a Assessoria Técnica, quando da elaboração da Redação Final,

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

retirasse a palavra Mineiros, ficando apenas "Rua dos Inconfidentes ". **Ordem do Dia: Em 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **3.709**, Altera a Redação do "Caput" do Artigo 3° da Lei Municipal n° 3.604/2001. **2)** Projeto de Lei **3.710**, Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público, Rua dos Inconfidentes. Ambos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação** os seguintes Projetos de Leis: 1) Institui o Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) e Dá Outras Providências. **2)** Autoriza o Município a Conceder Auxílio Financeiro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Varginha. **3)** Autoriza o Município a Conceder Subvenção Econômica à Associação dos Veteranos dos Trinta e Dá Outras Providências. **4)** Altera a Redação do Artigo 6° da Lei Municipal n° 3.695/2002. **5)** Institui o Programa "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano" no Município de Varginha e Dá Outras Providências. Todos foram aprovados por unanimidade e incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 2ª Discussão e Votação. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para amanhã, dia cinco do corrente mês, neste mesmo local, às onze horas, em caráter extraordinário, para deliberar sobre os Projetos acima mencionados, receber Pareceres das Comissões e Projetos que porventura forem remetidos pelo Executivo. Para constar eu, Jorge de Souza Filho, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

Carlos Honório Ottoni Jr.
Presidente

José Vicente de Morais
Vice-Presidente

Jorge de Souza Filho
Secretário

Mlvt

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br